MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

**PARECER Nº** **21/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR**
PROCESSO Nº 999119649.000075/2019-06
INTERESSADO: ELTON DE LIMA BORGES

| | |
|---|---|
| ASSUNTO: | Proposta de Vestibular para o curso de Engenharia de Pesca |
| INTERESSADO: | Prof. Dr. Elton de Lima Borges |
| | Relator: Elder Gomes Ramos. |

Senhora presidenta da Câmara de Graduação,

**I. RELATÓRIO**

O processo vem instruído de Memorando (0280201); Normativa do Ato Decisório CONSEA; Ata da Reunião do NDE; Despacho DAEPA-PR; Resolução IFRO; Ara da Reunião Ordinária do Departamento; Parecer do Relator; Ata do CONSEC; Despacho do CONSEC; Despacho da SECONS; Despacho da CamGR e Parecer do CamGR.

A prova do ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio é atualmente a principal porta de entrada para ingressar no ensino superior, seja em instituição pública, por meio do Sisu, ou privada – através do ProUni ou até mesmo seleção de alunos (vestibular). O Sistema de Seleção Unificada (Sisu) é um programa do MEC – Ministério da Educação que possibilita aos estudantes ingressarem nas universidades públicas e institutos tecnológicos através da nota obtida no Enem. A Universidade Federal de Rondônia - UNIR utiliza um sistema de processo seletivo próprio, o qual utiliza a Nota do ENEM como sistema avaliativo porém, não está inscrita no SISU.

**II. FUNDAMENTAÇÃO**

Quando falamos em processo seletivo discente temos que recordar importantes marcos e legislações, as quais possibilitam o acesso dos alunos na Universidade Pública, dentre essas leis temos a Lei nº 12.711/2012, sancionada em agosto de 2012, garante a reserva de 50% das matrículas por curso e turno nas universidades federais e institutos federais a alunos oriundos integralmente do ensino médio público, em cursos regulares ou da educação de jovens e adultos. Os demais 50% das vagas permanecem para ampla concorrência.

Considerando que cada instituição de ensino público superior poderá instituir o a sua forma de processo seletivo discente respeitando as legislações em trêmites no período.

Considerando que é necessário termos um processo seltivo claro e transparente para que a sociedade entenda como se funcione o processo seletivo da Universidade.

Considerando que na proposta do NDE do curso de Engenharia de Pesca foi proposto que 50% das vagas sejam preenchidas pelo processo seletivo da UNIR e 50% das vagas sejam

ocupadas por meio da avaliação do currículo do ensino médio o que pode gerar dúvidas aos candidados inscritos no processo seletivo discente da Universidade.

**III. CONCLUSÃO**

Apresento parecer **favorável a aprovação** da proposta de Vestibular para o curso de Engenharia de Pesca com a seguinte emenda na redação *onde se lê*:

I - A proporção de ciquenta por cento (50%) das vagas, através de processo seletivo interno, tendo como base de classificação o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, para Engenharia de Pesca.

*Leia-se:*

I - A proporção de cem por cento (100%) das vagas, através de processo seletivo interno, tendo como base de classificação o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, para Engenharia de Pesca.

II - Caso não seja completado o número de candidatos por meio do Processo Seletivo interno, tendo como base de classificação o Exame Nacional do Ensino Méio - ENEM, o curso preencherá as vagas remanescentes utilizando a média de todas as notas do ensino médio, serão classificados os melhores alunos da rede pública, respeitando as legislações de acesso ao ensino superior vigentes, para o curso de Engenharia de Pesca e os candidatos, obrigatoriamente, deverão efetuar suas inscrições na Universidade Federal de Rondônia - UNIR.

À consideração superior.

Elder Gomes Ramos
Conselheiro da CamGR

Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS**, **Conselheiro(a)**, em 11/05/2020, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0419959** e o código CRC **5DAC2C8E**.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 26/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999119649.000075/2019-06

Interessado: ELTON DE LIMA BORGES

| |
|---|
| FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA — UNIR<br>**Conselho Superior Acadêmico- CONSEA** |
| **A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores** |
| **Parecer:** 21/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR |
| **Assunto**: Proposta de Vestibular para o curso de Engenharia de Pesca |
| **Relator(a)**: Conselheiro Elder Gomes Ramos |

**Decisão:**

Na 184ª sessão ordinária, em 18-06-2020, por oito votos favoráveis e 1 abstenção, a Câmara aprovou o parecer em tela.

CONSELHEIRA MARIA DO SOCORRO GOMES TORRES
Presidente
Câmara de Graduação - CAMGR

Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO GOMES TORRES**, **Conselheiro(a)**, em 22/06/2020, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0443416** e o código CRC **4016924F**.

**Referência:** Processo nº 999119649.000075/2019-06 SEI nº 0443416

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

# TERMO DE DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o Parecer de nº 21/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0419959) e Despacho Decisório de nº 26/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0443416), contidos no processo de nº 999119649.000075/2019-06

CONSELHEIRO ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT
Presidente
Conselho Superior Acadêmico - CONSEA

Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT**, **Presidente**, em 22/06/2020, às 20:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0443460** e o código CRC **DC71E62F**.

**Referência:** Processo nº 999119649.000075/2019-06 SEI nº 0443460